Lei nº 2.531/2006
De: 20 de Janeiro de 2006.

"Autoriza repasse financeiro à Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor-AMPM, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar, o valor de R$-25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), à AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dorcelina Zanirate, nº 250, Bairro Alfa Sul, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20825816/0001-61, reconhecida de utilidade pública, Municipal, Estadual e Federal, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, sob o nº 029/2005.

§ 1º - O valor do repasse que trata o caput do artigo, será repassado em 12(doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R$-2.100,00 (dois mil e cem reais) cada uma, e destinará exclusivamente às despesas corrente da entidade.

§ 2º - A AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM, prestará contas, das importâncias repassadas pelo Municipio, com documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, proceder anulações, se necessário, destinados a fazer face ao repasse financeiro ora autorizado, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ainda a incluir ações junto ao Plano Plurianual, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2(dois) de Janeiro de 2006.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 20 de Janeiro de 2006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal